



ANEXO V MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Autorizado no

Processo Administrativo nº XXXX/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ___, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO TERMO DE COLABORAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 -SMS.

Pelo presente termo de colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, e de outro lado, a **NOME DA O.S.C.**, inscrita no CNPJ sob nº, inscrita no CNES sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, doravante denominada(o) simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo(a) Sr(a). _____ entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SMS, constante do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO – A presente parceria tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Santa Casa Anna Cintra, no Município de Amparo, com descrição dos serviços assistenciais, quadros de metas de produção e dimensionamento das equipes por linhas de serviços, e informações administrativas. Além do conteúdo deste Termo de Referência, os interessados poderão consultar informações de recursos físicos e credenciamentos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) bem como a produção assistencial apontada nos Sistemas de Informações do SUS, pelo prazo de 06 (seis)



meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a justificativa e interesse da Administração Pública, até o limite 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMS e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração: Termo de Referência Técnica e Plano de Trabalho aprovado.

A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2025-SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Pela Organização da Sociedade Civil: O responsável pela gestão da parceria é o Dirigente da O.S.C. devidamente eleito e com mandato em vigência.

Pelo Município: A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da mesma, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015.

O Gestor, os membros da Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão nomeados por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

a) Publicar na imprensa oficial ou no Jornal Oficial do Município, o extrato deste TERMO de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art.



32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

- b)** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado, no caso de prorrogação de vigência do termo de colaboração;
- c)** Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos de que trata a cláusula quinta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade da Prestação de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Notificar para que a O.S.C adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- e)** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C, **bem como apoiá-la tecnicamente** em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
- f)** Acompanhar por intermédio dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Saúde e técnicos indicados pela SMS, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*.
- g)** Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria.
- h)** Receber da Organização da Sociedade Civil, mensalmente os documentos, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;



i) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA O.S.C.:

- 1) Executar os serviços especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente;
- 2) Executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 3) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 4) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 5) Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades e, também, das fiscalizações realizadas, quando necessárias, e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 6) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- 7) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 8) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;



- 9) Apresentar, nos prazos exigidos pela S.M.S, por meio do relatório, os serviços desenvolvidos, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e outros documentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação entender necessários;
- 10) Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira contendo:
- a) Comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para superação dos problemas enfrentados;
 - b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 11) Prestar contas ao MUNICÍPIO na forma estabelecida no respectivo Edital, orientações estipuladas no Termo de Referência e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 12) Realizar ou providenciar, comprovando com certificação, formação aos funcionários atuantes na O.S.C, vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da S.M.S, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de saúde do município;
- 13) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 14) Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- 15) Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela S.M.S;



16) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

17) A O.S.C deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas dos pacientes atendidos, na forma em que vier a ser estabelecida pela S.M.S.

18) Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da O.S.C;

19) Manter, durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

20) Comunicar à S.M.S toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

21) Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

22) Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela S.M.S, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

23) Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

24) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;



- 25) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 26) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 27) Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.
- 28) Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 29) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 30) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 31) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 32) Responsabilizar-se pela manutenção e ajustes necessários do espaço físico, evitando colocar em risco a integridade física das crianças e dos funcionários;
33. Garantir a prestação dos serviços de saúde em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e operacionais vigentes;
34. Assegurar atendimento universal, integral, humanizado e igualitário aos usuários, **vedada qualquer cobrança direta ou indireta** pelos serviços prestados no âmbito do SUS;



35. Garantir o **sigilo e a confidencialidade** das informações e dados dos pacientes, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
36. Respeitar o direito dos pacientes à informação clara e adequada, inclusive quanto a procedimentos realizados, justificativas técnicas e emissão de resumo de alta e contrarreferência;
37. Assegurar a presença de acompanhante nos casos previstos em lei, especialmente para crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
38. Manter instituídas e em funcionamento, quando aplicável, **Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem, Comissão de Prontuário e Óbito, Comissão de Humanização e Núcleo de Segurança do Paciente**;
39. Manter atualizados os vínculos, serviços e habilitações no **CNES**;
40. Permitir e facilitar o acesso irrestrito dos órgãos de controle, auditoria e fiscalização às dependências, documentos, sistemas e informações relacionadas à parceria;
41. Responder integralmente por **danos causados a usuários, terceiros ou ao MUNICÍPIO**, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus dirigentes, empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor total estimado a ser transferido pelo MUNICÍPIO DE AMPARO em razão do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx), onerando a dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

O valor total será dividido em 06 (seis) parcelas mensais no importe de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx), sendo que as parcelas serão depositadas em conta corrente específica, junto ao banco público, indicado pela O.S.C., cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizados pela O.S.C. para execução do presente termo:

Banco	Agência	Conta Corrente
XXX	XXX	XXX

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
-------	-------	-------	-------	-------	-------



R\$ xxx					
---------	---------	---------	---------	---------	---------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes no terceiro dia útil de cada mês, após envio do relatório mensal do público atendido, nos termos da cláusula 3.3 do edital, frequência dos profissionais que atuaram na parceria e aprovação das prestações de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto até a sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação do MUNICÍPIO e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução das atividades e serviços será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a justificativa e interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, o Plano de Trabalho original poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por



apostilamento, respeitada a legislação vigente, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, com alteração do Decreto 11.948/2024, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação até o limite legal do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, com alteração do Decreto 11.948/2024 ; ou
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior e parágrafos 1 e 2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A O.S.C elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da O.S.C, devidamente carimbados, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria O.S.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Amparo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a O.S.C prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde.



Prestação de contas parcial: a inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, já a documentação original impressa será apresentada trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde;

Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade da O.S.C pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração



legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a O.S.C obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Utilizar recursos financeiros em finalidade diversa do objeto da parceria;
- b) Realizar despesas fora do período de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Efetuar cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS;
- d) Pagar pessoa física ou jurídica sem vínculo direto com a execução do objeto;
- e) Utilizar recursos para taxas administrativas, juros, multas, dívidas anteriores ou despesas estranhas ao objeto;
- f) Subcontratar integral ou predominantemente o objeto da parceria;
- g) Oferecer ou aceitar vantagem indevida, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- h) Utilizar pacientes ou dados assistenciais para fins de experimentação ou pesquisa sem observância da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A execução da parceria será objeto de controle e avaliação permanente pelo MUNICÍPIO, considerando o cumprimento das metas, a qualidade da atenção prestada e a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO **não exclui nem reduz** a responsabilidade da OSC.

§ 2º. A OSC é exclusivamente responsável por indenizações decorrentes de danos causados a usuários ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

13.1. Durante a vigência do presente Termo de Colaboração, poderão ser cedidos à O.S.C., bens públicos visando o cumprimento de seus objetivos, mediante a formalização de instrumentos legais específicos.

13.2. A O.S.C. providenciará, no prazo máximo de 30 dias após a aquisição de novos bens, inventário com a relação do que foi adquirido, instruído com as respectivas cópias das Notas Fiscais;

13.3. Todos os bens adquiridos com os recursos, objeto deste ajuste serão transferidos para o MUNICÍPIO, a fim de integrar o patrimônio do Município de Amparo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários contratados pela O.S.C não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela O.S.C;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A O.S.C deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus



endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de documento oficial instrução processual, em meio físico, em folha A4, com timbre do remetente, data, assinatura do responsável e C.P.F.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente instrumento, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ____ de _____ de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

P/ OSC

TESTEMUNHAS: